



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação Assistencial e Controle

DESPACHO

DRAC/SAES/MS

Brasília, 15 de setembro de 2023.

1. Trata-se do Despacho GAB/SAES (0035932619) que encaminha a este Departamento de Regulação Assistencial e Controle o Parecer n. 00570/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU (0035906000), para análise e manifestação, com destaque para os itens 7, 8, 10 e 15 a 18.
2. O citado Parecer aponta que:

(...) no que tange ao objeto, ou seja, **o conteúdo do ato normativo ora proposto em seus aspectos meritórios, nada se tem a opor juridicamente**. Na prática, mantém-se a lógica do estabelecimento da Tabela SUS enquanto piso de financiamento pelo procedimento/OPME/etc., sem prejuízo de complementações pela gestão local - com a diferença de que, em razão da excepcionalidade do programa, tais complementações também serão arcadas com recursos federais, limitadas ao valor regulamentemente pactuado.
3. Quanto à análise de impacto regulatório, que o Parecer recomenda a retificação, em conformidade com o Decreto nº 10.411/20, justifica-se a dispensa com base no inciso IV do art.4º desse Decreto, uma vez que a alteração ora proposta visa a atualização da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, sem alteração do mérito.
4. Ademais, este DRAC concorda com as sugestões feitas pela Conjur quanto a redação do ato normativo, Minuta SEM MARCAS (0035905979), anexa a este Despacho.
5. Restitua-se ao Gabinete SAES para providências de publicação.

CARLOS AMÍLCAR SALGADO  
Diretor

MINUTA

Portaria GM/MS nº xxx, de xxxxx de 2023

Altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1. A Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amílcar Salgado, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 15/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036038370** e o código CRC **0684B926**.